

**PARECER: 001-2023****Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.**

O Presente Projeto de lei N° 014/2022, que dispõe sobre a criação da Unidade Integrada de Educação básica de Cururupu, Professor Martibel Antônio Silva e, dá outras providências.

O projeto em epígrafe fora recebido na casa legislativa no dia 21/11/2022, o qual foi lido na sessão ordinária no dia 22/01/2022, conforme determina o Preceito deontológico que regulamenta a feitura legiferante municipal. Ato contínuo, o Presidente como de praxe, encaminhou o projeto para a comissão de constituição e justiça a qual cabe exercer o papel do controle constitucional prévio.

O referido projeto observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal e atende Constitucionalmente a legislação vigente.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei N°014/2022 de autoria do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, Aldo Luís Borges Lopes, que dispõe sobre a criação da Unidade Integrada de Educação básica de Cururupu, Professor Martibel Antônio Silva e, dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada à propositura visa garantir o direito ao ensino formal, gratuito e obrigatório nas escolas públicas e atender crianças a partir de 6(seis)0 anos de idade.

Ademais, tal iniciativa tem por fito concretizar a criação de novo educandário, oferecendo espaço adequado, melhorando o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Em relação a iniciativa da propositura , fica evidente que compete ao Chefe do Poder Executivo Federal a sua propositura, conforme se depreende da leitura do inciso “V”, do Artigo 39 da lei Orgânica do Município de Cururupu-MA, que assim aduz:

Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

V. disponham sobre a organização administrativa do Município

Assim sendo, a autoria do projeto encontra guarida legal e constitucional, sendo, portanto, o projeto passível de prosseguimento regimental.

A organização e criação de Escola encontram-se dentre essas funções permitidas ao Chefe do Poder Executivo. Ademais, a organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da escola serão estabelecidos no regimento interno da Escola a ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Assim, o projeto encontra-se nos limites de competência interna desta casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, havendo senão o entendimento de que o projeto encontra se em compasso com a constitucionalidade , legalidade e juridicidade.

VOTO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, **VOTAM A FAVOR** ao projeto de lei N° 014/2022, na forma do voto do relator, vez que após estudos e análises, verificou-se atender aos requisitos constitucionais.

Adaildo Borges

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário

em: 14 / 02 / 2023

Marcos Soares

Presidente

Bruno Sena

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

APROVADO

Em: 14 / 02 / 2023